



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
SECRETÁRIO

LEI Nº 167/99

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Formoso MG., por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as normas que dispõe a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o Exercício de 2.000.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo;

Parágrafo Primeiro - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Segundo - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários;

Parágrafo Terceiro - O orçamento do Município, abrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados aos pagamentos dos serviços de dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento que dispõe o art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - Constituem, as receitas do Município, aquelas provenientes:



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para a antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Parágrafo Quinto - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Parágrafo Sexto - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Sétimo - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 39 - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.000, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica do Município, obedece às seguintes diretrizes, a saber:

I - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - na fixação das despesas para 2.000 serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único desta lei;

III - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados.

IV - na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

V - as receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em setembro deste exercício.

VI - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre novas contratações;

VII - os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;

VIII - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicados as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital;

III - o plano de aplicação será parte integrante do orçamento do Município;

Art. 49 - Em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município serão assegurados no orçamento anual percentuais de sua receita destinados a:

I - manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - produção e acesso à moradia das populações de baixa renda;

III - preservação e recuperação do meio-ambiente;

IV - promoção social e ao bem estar da população;

V - organização do Sistema Municipal de Saúde;

VI - promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização monetária da receita estimada e da despesa fixada



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

na proposta orçamentária, a valores de dezembro do corrente exercício;

Parágrafo Único - Os valores das dotações orçamentárias, durante a execução do orçamento de 2.000, serão mensalmente atualizados, pelo índice oficial da inflação ou pela taxa de crescimento das receitas correntes, adotando-se o menor índice.

Art. 69 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá proceder à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 70 - O Poder Executivo pode firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Art. 80 - As despesas com Pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na legislação própria.

Art. 90 - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional que estiver vigindo em 30 de setembro de 1999, acrescida dos fundos criados por lei;

Art. 10. - A Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até o término da sessão legislativa.

Art. 11. - O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais;

Art. 12. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formoso - MG., aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove (04-06-1999).


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL